



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO nº 03 de 22 de março de 2019.

Regulamenta a realização de Cursos Intensivos em Período Extraordinário, na modalidade de Curso de Férias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista a deliberação adotada na reunião conjunta dos Colegiados realizada em 20/03/2019,

RESOLVE:

Art. 1º A realização de Curso Intensivo em período de recesso ou férias, na modalidade excepcional de Módulo Acadêmico, será denominado de Curso de Férias. Far-se-á na estrita observância dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução, e destinam-se à promoção de saberes suplementares à formação profissional, cultural e humana dos alunos.

§ 1º Os Cursos de Férias serão ofertados em período cujo início somente ocorra após o término do semestre letivo e, término, antes da abertura do semestre seguinte. Não poderá, sob qualquer hipótese, haver concomitância com os semestres regulares.

§ 2º Os Cursos de Férias deverão observar o princípio do padrão de qualidade, a frequência regular do aluno e o desenvolvimento integral do programa pelo professor de cada disciplina, vedada em qualquer hipótese, a alteração e/ou redução do programa da disciplina e da sua carga horária.

§ 3º Os Cursos de Férias não prescindem do regime presencial de que trata o art. 47, § 3º, da LDB, e pressupõem a adoção de metodologia adequada ao seu qualitativo desenvolvimento, constante dos Planos de Ensino e Planos de Atividades.

§ 4º Os Cursos de Férias somente serão realizados se tiverem o número mínimo de alunos, conforme estipulado em sua proposta pedagógica e aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação. Sua oferta será regulada em Edital próprio.

Art. 2º A UCSal poderá oferecer, na modalidade de Curso de Férias, oferta de disciplina curricular necessária à integralização do curso ao aluno concluinte que:

I - depender desta disciplina para integralização do curso;

II - depender desta disciplina para cumprir pré-requisito de outra, quando lhe faltarem até 2 (duas) disciplinas para integralização do seu curso, a serem cursadas no semestre subsequente;

III - estiver adimplente com suas obrigações contratuais.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GABINETE DO REITOR

§ 1º Os Cursos de Férias de disciplinas curriculares deverão observar também as disposições regimentais quanto à frequência e à aprovação ou reprovação do aluno, mediante a utilização, obrigatoriamente, dos procedimentos e instrumentos destinados à avaliação e verificação do processo de ensino aprendizagem.

§ 2º Os Cursos de Férias de disciplinas curriculares poderão também ser ofertadas a alunos que necessitem matricular-se em disciplinas oferecidas como Atividades Complementares, sendo permitido, nesta situação, cursar uma única disciplina nessa modalidade.

§ 3º Não será permitida, sob qualquer hipótese, a realização de mais de 2 (dois) Cursos de Férias de disciplinas curriculares em um mesmo período.

§ 4º As turmas dos Cursos de Férias de disciplinas curriculares devem ser constituídas por, no mínimo, 10 (dez) alunos pagantes.

Art. 3º Os Cursos de Férias somente serão realizados se atendidas as condições estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Resolução, bem como às seguintes:

I – oferta de disciplina com, no máximo, 60 horas curriculares;

II – atendimento pelos alunos dos pré-requisitos previstos no currículo do curso, na forma regimental;

V – integralização da carga horária da disciplina com, pelo menos duas horas e, no máximo quatro horas diárias; e

VI – regularidade da situação financeira do aluno em relação aos semestres anteriores e comprovação do pagamento do Curso de Férias, correspondente ao valor da disciplina.

Art. 4º É defesa a realização de Curso de Férias de disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso e de Estágio Supervisionado, independentemente da carga horária delas, bem como de disciplinas que exijam práticas laboratoriais.

Parágrafo único Os Estágios Supervisionados da área de saúde, em função da sua natureza e especificidade, poderão ser oferecidos, excepcionalmente, como Cursos de Férias, desde que a carga horária dos referidos Estágios seja de, no máximo, 60 horas, devendo o Coordenador de Curso encaminhar solicitação devidamente fundamentada ao Pró-reitor de Graduação.

Art. 5º O docente que se encontrar no gozo de férias não poderá ministrar curso de férias.

Art. 6º As propostas para realização de Cursos de Férias deverão ser submetidas à aprovação do Pró-reitor de Graduação com antecedência de, no mínimo, 40 (quarenta) dias para o encerramento do semestre letivo regular.



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GABINETE DO REITOR**

Art. 7º O valor da matrícula em Cursos de Férias deverá ser disciplinado pela Mantenedora.

Parágrafo Único. Na hipótese de matrícula em Curso de Férias de disciplina curricular o valor da matrícula corresponderá ao valor da disciplina obrigatória e optativa do curso no qual o aluno realizaria as referidas disciplinas.

Art. 8º A modalidade de curso de férias, descrita no artigo 2º, será ofertada até o encerramento no semestre 2019.1.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 21, de 11 de junho de 2013, e demais Atos e Resoluções em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Pe. Maurício da Silva Ferreira,
Reitor

Salvador, 22 de março de 2019.